P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS 22

CONTRATO Nº 009-DI/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ*** E A FIRMA ***EB & F CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA,*** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte, pelo presente instrumento contratual, a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ***, *CNPJ n.º 01.612.601/0001-18, situada na Av. Filomeno Portela, 820 – Centro, na cidade de Paquetá*, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal, ***Sr. THALES COELHO PIMENTEL***, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a firma ***EB & F CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.***, *estabelecida em novo endereço situado Av. Diametral, 158 – Bairro Aerolândia, na cidade de Picos-PI*, com CNPJ nº 06.056.992/0001-55, neste ato representada pelo seu sócio administrador *Sr.* ***ELPIDIO BEZERRA FILHO***, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, baseado em processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas das localidades rensa e Lagoa do Tucano, na zona rural deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Convênio nº 869.298/2018 firmado com a CODEVASF e contrapartida deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela prestação de serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total de R$ 7.435,64 (Sete

P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS 23

mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o cronograma de desembolso da CODEVASF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E EXTRA CONTRATUAIS
4.1 – Os serviços eventuais e extra contratuais, não previstos no presente instrumento, serão cobrados separadamente pelo CONTRATADO e vencerão na entrega dos serviços relacionados na cláusula primeira, salvo acordo à parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL
5.1 – Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados no novo escritório do CONTRATADO situado à Av. Diametral, nº 158 – Bairro Aerolândia – Picos – PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
6.1 – O presente Contrato vigerá por 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 – Para maior garantia entre as partes, na eventual rescisão do presente contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar o fato formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.2 – Na hipótese de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a devolver à CONTRATANTE, toda a documentação que estiver em seu poder e que a ela pertencer.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Paquetá, 13 de julho de 2020.

Thales Coelho Pimentel
Prefeito Municipal
Contratante

Elpídio Bezerra Filho
EB & F Consultoria E Planejamento Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Moura Barros
395 210 533-91

2. Robério de Souza Carvalho
609.886.673-20.